#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

### LEI Nº 735/2013,

de 25 de Janeiro de 2013.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM, PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carbonita, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, através de diárias, quando da necessidade de deslocamento para fora do Município de Carbonita para atender aos interesses do Município.

Art. 2º O sistema de diárias de viagem tem caráter indenizatório e visa cobrir as despesas de hospedagem e alimentação do Chefe do Poder Executivo, na qualidade de autoridade pública e representante do Município, considerada a representatividade da autoridade e os custos médios das localidades de destino.

§1º Os valores para pagamento das diárias são fixados em moeda corrente nacional, de conformidade com a seguinte tabela:

Destino	Diária Integral R\$ (alimentação e pernoite)	Diária para alimentação R\$ (sem pernoite)
Brasília – DF	800,00	400,00
Belo Horizonte - MG e outras Capitais	450,00	집 전 그는 이 경영을 받았다. 나는 생생님 모든 그는 사람들이 모르게 보고 있다면 그렇게 되었다.
Para outras localidades	250,00	100,00

junky.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§2º Excepcionalmente, quando o valor da(s) diária(s) não for suficiente para cobrir as despesas efetivamente realizadas, será permitido o reembolso das diferenças eventualmente pagas, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação da documentação fiscal referente (notas fiscais das despesas feitas).

§3º A autoridade fará jus à diária integral se a viagem importar em pernoite, em se considerando a ocasião da sua saída da cidade até o seu efetivo retorno.

§4º A diária alimentação será devida, se o período de viagem abranger qualquer das ocasiões regulares de alimentação, considerados os costumes locais.

Art. 3º Quando não realizadas as viagens em veículo oficial, as despesas referentes à locomoção (como passagens, inclusive aéreas, ou táxi) serão cobertas na forma de adiantamento ou de reembolso, exigível nesse caso a prestação de contas, mediante apresentação dos comprovantes das despesas e devolução das sobras.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas a maior que o valor do adiantamento, será devido o reembolso correspondente à diferença comprovadamente gasta.

- Art. 4º As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando com indicação da localidade e da finalidade.
- Art. 5º Serão reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada na forma do artigo anterior, mediante apresentação do relatório de viagem.
- Art. 6º É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual conste horário de saída, destino e finalidade da viagem e horário de chegada.
- §1º Se a autoridade receber diárias e não se afastar da cidade por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.
- §2º No caso de a autoridade retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso.

justing.

# CARBONITA GA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 7º Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Carbonita, devidamente preenchida.

Art. 8º O vice-prefeito, Secretários Municipais e demais assessores municipais, quando representando o Prefeito Municipal nos termos desta Lei, farão jus a igual diária, devendo o servidor quando do seu retorno apresentar relatório comprobatório do deslocamento.

Art. 9° - Os valores constantes da tabela do §1º do artigo 2º desta Lei serão revistos sempre que necessário, por meio de Projeto de Lei, autorizado pela Câmara Municipal, através de votação.

Art. 10° Fica revogada a Lei Municipal nº 678, de 09 de março de 2010.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita - MG, aos 25 de janeiro de 2013.

Marcos Joseraldo Lemos Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o referido documento foi publicado no quadro de Avisos da Prefeitura de Carbonita/MG

uncionario: 926 Maria

Mat. nt.